



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para realização do transporte escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade de Medida	Quantidade/mês	Especificações	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
LOTE 01 – TRANSPORTE						
01	KM	14.166	Prestação de serviços de transporte escolar – Linha 01, com itinerário completo conforme descrito pela Secretaria Municipal de Educação, totalizando aproximadamente 70,83 km por percurso, incluindo ida e retorno diário, com execução continuada 05 (cinco) dias por semana durante o mês, pelo período de até 12 meses.	R\$ 12,65	R\$ 17.918,99	R\$179.199,90

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Secretaria de Educação do Município de Morrinhos do Sul/RS identifica a necessidade de contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para realização do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Municipal.

Trata-se de serviço continuado, indispensável à garantia do acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares, em consonância com o dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à educação.

A justificativa para a contratação fundamenta-se, primordialmente, na necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares da rede pública municipal, garantindo-se a efetividade do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O transporte escolar constitui instrumento indispensável para a concretização desse direito, sobretudo em municípios de pequeno porte e com significativa extensão territorial rural, como é o caso de Morrinhos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Sul/RS, onde muitos alunos residem em localidades distantes das escolas.

A Administração Municipal possui o dever legal de organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, dentre os quais se insere o transporte escolar. Ademais, a legislação educacional impõe ao Poder Público a adoção de medidas que viabilizem o acesso dos educandos às instituições de ensino, especialmente quando inexistem alternativas viáveis de deslocamento.

No caso concreto, verifica-se que o Município não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de estrutura operacional adequada para atender integralmente à demanda existente, seja em razão da insuficiência quantitativa de veículos, seja pela necessidade de observância às normas de segurança, manutenção e regularidade dos veículos e condutores. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço, evitando prejuízos ao calendário letivo e à frequência escolar dos alunos.

Ressalta-se, ainda, que o transporte escolar exige o cumprimento de requisitos técnicos específicos, tais como veículos apropriados, devidamente vistoriados e licenciados, condutores habilitados e capacitados, observância às normas de trânsito e de segurança aplicáveis, o que reforça a conveniência da contratação de empresa que possua expertise e estrutura compatíveis com a complexidade do serviço.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a prestação contínua, segura e eficiente do transporte escolar, atendendo ao interesse público primário, assegurando igualdade de acesso à educação e promovendo melhores condições de aprendizado aos estudantes da Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul/RS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte deste processo de contratação.

3.2. O objeto da presente contratação, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de substituição da contratação emergencial atualmente vigente, definiu-se que a forma de contratação será Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução administrativa adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas devidamente habilitados, manutenção, seguros e demais encargos sob responsabilidade da contratada.

A opção pela licitação decorre da obrigatoriedade constitucional de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, bem como da inexistência de hipótese que autorize contratação direta. A

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

realização de procedimento licitatório assegura ampla concorrência, seleção da proposta mais vantajosa e maior segurança jurídica ao processo.

A escolha pela contratação de empresa especializada, em detrimento da execução direta pelo Município, fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- Ausência de necessidade de elevado investimento inicial para aquisição de frota própria;
- Transferência dos riscos operacionais, trabalhistas, previdenciários e de manutenção à contratada;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Redução da estrutura administrativa necessária para gestão de frota própria;
- Possibilidade de exigência de padrões técnicos, de segurança e de qualidade contratualmente estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação, mediante licitação, de empresa especializada para execução do transporte escolar municipal.

4. DO VALOR

4.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 4.281/2025, que “Regulamenta a Lei de Licitações no âmbito do Município de Morrinhos do Sul”.

4.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado a Administração procedeu em pesquisa de mercado através de valores obtidos em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e cotação direta com prestadores de serviço do ramo pertinente ao objeto. Os orçamentos pesquisados estão anexos a este processo.

4.3. O valor global, ano a ser pago pela execução do objeto da presente contratação é de R\$ 179.140,03 (cento e setenta e nove mil, cento e quarenta reais e três centavos).

5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<i>2.021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</i>

<i>134 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</i>

<i>1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (PEATE)</i>
--

<i>12.365 - Educação / Educação Infantil 2.021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</i>

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

346 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (PEATE)

6. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O serviço será realizado conforme o Calendário Letivo de 2026, bem como os demais calendários pensando nos aditamentos contratuais, calculados sobre a quilometragem rodada durante o respectivo mês, conforme itinerário prévio estabelecido no contrato, e conferido pelo junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante Nota de Empenho e Autorização de fornecimento.

6.2. O prazo será de 200 dias letivos, podendo ser prorrogado no prazo legal estabelecido em contrato até 10 anos, conforme dispositivo legal de contratação.

6.3. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

6.4. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da GFIP, cópia do pagamento da apólice de seguro de passageiros, bem como nota fiscal assinada pelo fiscal de contratos.

6.5. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada.

a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou mediante comprovação de contratação de mão de obra prestadora de serviço que atenda as exigências desta solicitação, devendo entregar mensalmente no Setor de Pagamentos a comprovação das guias de recolhimento;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se

j) verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

l) Em caso de troca de veículo a Secretaria municipal de educação deverá ser comunicada deverá ser comunicado, imediatamente.

m) Em caso de acidente durante o trajeto o secretaria de educação deve ser comunicado, imediatamente, dentro das possibilidades.

n) Em caso de indisciplina pelos usuários do transporte escolar deverá ser comunicado ao Setor de Transporte Escolar, não sendo permitidas agressões físicas ou psicológicas contra os usuários, devendo ser registrado as ocorrências que causam transtornos para adoção de medidas cabíveis. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.

o) Em caso de descumprimento das normas estabelecidas na alínea “n” a empresa terceirizada que exceder os limites de correção dos conflitos com os usuários do transporte escolar, reponderá pelos seus atos, conforme determina a legislação vigente. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.

p) São expressamente proibidas caronas a terceiros no transporte escolar, sendo permitida somente mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, em casos de uso autorizado pelos pais ou responsáveis dos estudantes, quando estes pais ou responsáveis sejam chamados na escola, ou, por estagiários que estejam atuando nas escolas do território de Morrinhos do Sul (RS). A autorização por terceiro ao transporte escolar EXIGE a aprovação prévia da Secretaria de Educação que analisará a urgência e necessidade de cada caso, e o fluxo da oferta do serviço, que não deve ocorrer com o risco de superlotação e com risco dos estudantes. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.

q) Os serviços serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela contratação, através da Secretaria de Educação a qual se reserva no direito

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

de instalar GPS no veículos da Contratada, para fiscalização da quilometragem rodada. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.

r) Serão exigidos, com previsão contratual, que os veículos disponíveis para o serviço cumpram as normas do Código Nacional de Trânsito e as Resoluções e regulamentos do CONTRAN, onde serão observados o uso máximo de 20 (vinte) anos

s) para veículos, MICRÔNIBUS e ÔNIBUS, as situações de segurança e condições dos veículos, exigência de respeito as normas gerais de trânsito, rescindindo os serviços para os mesmos que não estejam em acordo com todas as especificações do presente instrumento. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.

t) A contratada executará os serviços de acordo com o Itinerário estabelecido na linha e suas respectivas quilometragens, observando os quilômetros rodados, conforme discriminado na tabela inicial desta solicitação e ao mapa de trajeto em anexo.

u) A Empresa contratada designará os profissionais especializados para realização dos serviços devendo, obrigatoriamente, possuir **Monitor de Transporte Escolar e Motorista, este, com CNH categoria D ou E**, sem infração de trânsito gravíssima, tendo a permanência dos profissionais durante todo o trajeto da linha, exigências que devem compor o CONTRATO;

v) O trajeto poderá sofrer alteração quando da desistência ou mudança de algum estudante, e a Empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para ajustar a quilometragem mediante aditivo contratual e a legislação vigente;

w) O trajeto poderá sofrer alteração quando do acréscimo de estudantes na linha ou próximo a linha em que os pais/responsáveis devem ser orientados pela prestadora de serviço a procurarem a secretaria municipal de educação para pedido de autorização de uso do transporte escolar, antes do início da oferta, e, para que a

x) CONTRATANTE ajuste a quilometragem, mediante aditivo contratual e a legislação vigente;

y) A Prestadora de Serviço deverá garantir a continuidade da execução do transporte escolar, sem interrupções e sem prejuízo ao Município ou aos usuários do serviço, providenciando, sempre que necessário, a imediata substituição do veículo por outro em condições adequadas de uso, devidamente regularizado, com autorização do DETRAN/RS e INMETRO vigente, compatível com as exigências da linha e da legislação aplicável, sob pena das sanções previstas no edital e na legislação pertinente;

z) Se o veículo de Transporte Escolar durante a prestação de serviço, passar por algum acidente, problemas elétrico/mecânicos no percurso da linha, deverá ser comunicado a secretaria municipal de educação, até 24 horas após o evento, sob pena de penalização contratual, conforme sanções administrativas do item 19 do Edital;

aa) É expressamente proibido deixar de fazer parte do trajeto escolar durante os dias letivos, deixando de entregar o serviço público aos estudantes matriculados nas unidades escolares do território;

bb) O Transporte Escolar é de uso exclusivo dos estudantes, sendo expressamente proibido ofertar carona para terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- cc) Os estudantes devem ser atendidos com respeito e cordialidade pelo Monitor e pelo Motorista, com atenção a segurança de trânsito e, qualquer eventualidade e situações de indisciplina ou deterioração do veículo escolar, deverá ser comunicado, pelo prestador de serviço a secretaria municipal de educação;
- dd) O veículo deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e manutenção, atendendo integralmente às exigências e normas vigentes;
- ee) Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé.
- ff) Da limpeza e higiene do veículo: O veículo deverá permanecer em adequadas condições de higiene, limpeza e conservação durante toda a execução contratual, podendo ser realizada vistoria a qualquer tempo, sem prévio aviso, para verificação das condições de uso e atendimento às exigências estabelecidas no edital e na legislação pertinente. O descumprimento poderá ensejar notificação para regularização imediata e aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- gg) Desistência de aluno/Modificação de percurso: A licitante contratada fica desde já, por ela própria ou por seu motorista, obrigada a informar a desistência de algum aluno sendo que, em caso de desrespeito.
- hh) Troca do motorista e/ou monitor: caso haja a necessidade de troca do motorista e/ou monitor esta deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Educação.
- ii) Tacógrafos: Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir tacógrafo em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e regularizado, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente e dos órgãos fiscalizadores competentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento/serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando os fornecimentos/serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da nota de empenho.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor valor unitário por quilometro rodado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas do município;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

11.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

11.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos do Sul na data da assinatura digital.

Tiago da Silveira Selau
Responsável pela secretaria municipal de educação



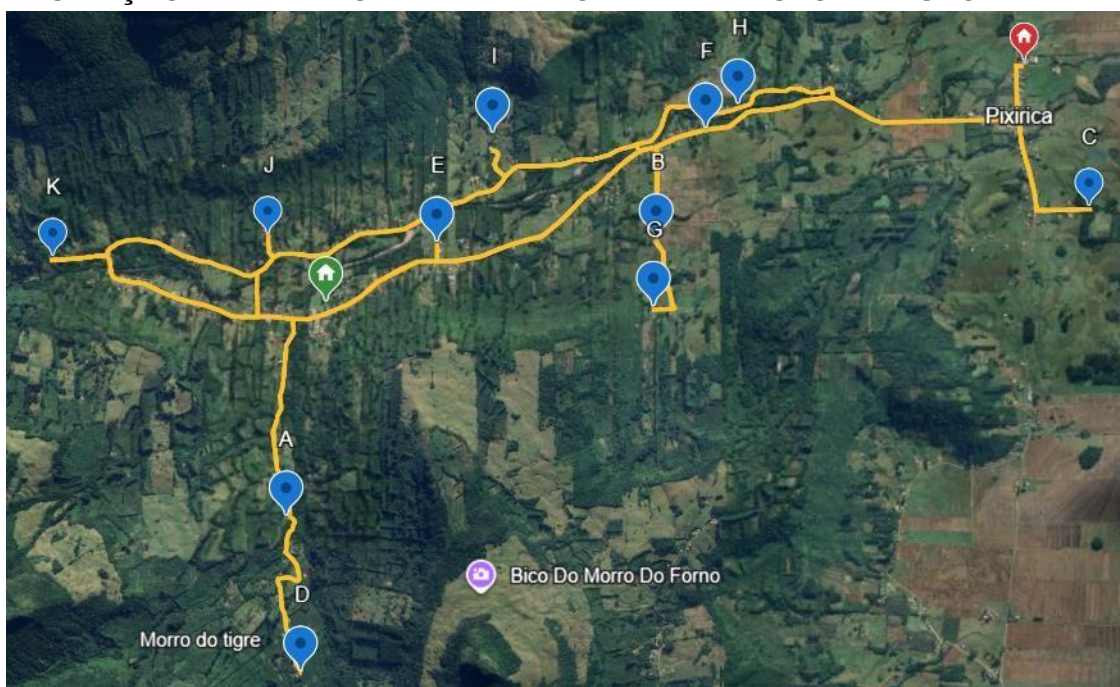
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Anexo I do termo de referencia.
Mapa e rota da linha de transporte escolar.

LINK GOOGLE EARTH:

<https://earth.google.com/earth/d/1zenWKkYJeOasFMX5B1u9quG4-pg39OWa?usp=sharing>

DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DA ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR



1. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS

A presente rota de transporte escolar atenderá às seguintes unidades de ensino:

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder**, localizada na Comunidade da Pixirica, identificada em vermelho no mapa anexo;
- **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge**, localizada na Comunidade do Morro do Forno, identificada em verde no mapa anexo;

2. DESCRIÇÃO INTEGRAL DO PERCURSO DIÁRIO

2.1 TURNO DA MANHÃ – CHEGADA ATÉ 07h40min

O trajeto tem início no **Ponto A (Km 0)**, situado na Comunidade do Tigre, localidade caracterizada por estrada de chão, presença de aclives e declives acentuados, pista estreita e condições de trafegabilidade reduzidas, sobretudo em períodos chuvosos.

Na sequência, o transporte desloca-se para:

- **Ponto B (Km 4,52)**, na Comunidade de Três Passos;
- **Ponto C (Km 8,53)**, onde ocorre novo embarque de estudantes.

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Após a coleta dos alunos do turno matutino, o veículo dirige-se à **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder (Km 9,83)**, devendo a chegada ocorrer impreterivelmente até às 07h40min, em observância ao horário de início das atividades escolares.

2.2 DEVOUÇÃO DOS ESTUDANTES – 11h30min

A saída ocorre às 11h30min da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, seguindo a ordem:

- **Ponto C (Km 11,13)**
- **Ponto B (Km 15,06)**
- **Ponto A (Km 19,58)**

Concluído o desembarque dos estudantes do turno da manhã no Ponto A, inicia-se imediatamente a coleta dos alunos do turno da tarde.

2.3 COLETA – TURNO DA TARDE

A partir do Ponto A, o transporte segue para o:

- **Ponto D (Km 20,76)**, localizado em trecho elevado da Comunidade do Tigre, com estrada íngreme e acesso restrito, caracterizando-se como área de difícil trafegabilidade.

Neste ponto inicia-se a coleta de estudantes com destino tanto à Escola Municipal Professor João Steigleder quanto à Escola Estadual São Jorge.

O percurso prossegue pelos seguintes pontos:

- **Ponto E (Km 24,39)**
- **Ponto F (Km 26,44)**

No Ponto F realiza-se o transbordo de 01 (um) estudante com destino à EMEF Pedro Antônio Selau. Tal procedimento é tecnicamente justificado pela impossibilidade de acesso do transporte responsável por aquela unidade escolar à Comunidade do Tigre, em razão da ausência de tração adequada (4x4) e limitação operacional quanto ao tempo necessário para ampliação do trajeto, o que comprometeria o cumprimento dos horários escolares.

Após o transbordo, o transporte prossegue por:

- **Ponto G (Km 27,97)**
- **Ponto H (Km 31,06)**
- **Ponto I (Km 32,95)**
- **Ponto J (Km 34,90)** – trecho reconhecidamente de difícil acesso, com limitação de manobra e irregularidade da via
- **Ponto K (Km 36,56)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Concluída essa etapa, o veículo dirige-se à **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge (Km 38,45)** para desembarque dos estudantes matriculados naquela unidade.

Na sequência, o transporte desloca-se até:

- **Ponto C (Km 44,17)**, para coleta complementar,
- Finalizando o percurso na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder (Km 45,47)**, com chegada prevista até às 13h15min.

2.4 RETORNO – TURNO DA TARDE (17h00min)

A saída ocorre às 17h00min da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder.

O trajeto inicia-se pelo:

- **Ponto C (Km 47,01)**

Na sequência, o transporte dirige-se prioritariamente ao:

- **Ponto I (Km 51,59)**, onde reside estudante com necessidade especial.

A priorização deste ponto justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conforto, redução do tempo de permanência no veículo e respeito às condições específicas da estudante, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e eficiência do serviço público.

Posteriormente, o transporte segue para:

- **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge (Km 54,29)**, para embarque dos alunos do turno vespertino,
- **Ponto K (Km 56,18)**
- **Ponto J (Km 57,84)**
- **Ponto H (Km 61,25)**
- **Ponto G (Km 64,34)**
- **Ponto E (Km 67,25)**
- **Ponto D (Km 70,83)**

Neste último encerra-se o percurso diário da rota.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE VEÍCULO

A rota descrita apresenta as seguintes características técnicas:

- Estradas predominantemente não pavimentadas;
- Trechos com aclives e declives acentuados, especialmente na Comunidade do Tigre;
- Pontos com limitação de manobra e largura reduzida da via;
- Segmentos classificados como de difícil acesso (Pontos A, D e J);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- Percurso diário superior a 70 (setenta) quilômetros;
- Necessidade de cumprimento rigoroso de horários escolares;
- Realização de operação de transbordo;
- Atendimento a estudante com necessidade especial;
- Circulação em áreas rurais suscetíveis a lama e baixa aderência em períodos chuvosos.

Diante dessas condições geográficas e operacionais, torna-se tecnicamente indispensável a utilização de **micro-ônibus com sistema de tração 4x4**, garantindo capacidade de deslocamento seguro em terrenos irregulares e manutenção da continuidade do serviço.

Exige-se, ainda, **capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares**, de modo a assegurar o transporte adequado da totalidade dos estudantes atendidos na rota, prevenindo superlotação, assegurando conforto e observância às normas de segurança veicular.

As especificações estabelecidas decorrem exclusivamente das características técnicas da rota e das necessidades operacionais constatadas, não configurando direcionamento, mas requisito indispensável à adequada execução do serviço público essencial de transporte escolar.

Tiago da Silveira Selau

Prefeito Municipal

Responsável pela secretaria municipal de educação

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br



Assinantes

- ✓ **Tiago da Silveira Selau**
Assinou em 18/05/2026 às 15:24:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Tiago da Silveira Selau, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q61**KMD****92W****OEM**